

**DECRETO Nº 435/2025**

**BONITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Institui o Programa de Integridade, Gestão Ética e Compliance no âmbito do Executivo Municipal de Bonito/MS e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o cenário nacional e internacional voltado à busca pelos melhores instrumentos de integridade e governança na Administração Pública, visando uma prestação de serviços públicos mais célere, íntegra e eficiente, além de promover um melhor gerenciamento do patrimônio público e mitigar os riscos de corrupção, fraudes e outros desvios éticos em suas estruturas internas;

**CONSIDERANDO** os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em relação à prevenção e ao combate à corrupção, tais como a Convenção Interamericana contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (OEA) e a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE);

**CONSIDERANDO** a legislação vigente que dispõe sobre a adoção de critérios de ética, integridade e práticas anticorrupção no exercício da atividade pública, como a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e seu Decreto Regulamentar nº 11.129/2022, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.813/2013 e seu Decreto Regulamentar nº 10.889/2021;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) fixadas pela Resolução 305, de 11 de fevereiro de 2025 que estabelece a adoção de medidas preventivas em prol da defesa da probidade administrativa, em especial o incentivo à implantação de Programas de Integridade perante os órgãos da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** os padrões de ética internacionais e as diretrizes da norma ABNT NBR ISO 31000: 2018;

**CONSIDERANDO** a importância de fomentar boas práticas, divulgar internamente a cultura da integridade, moralidade, transparência, conformidade às leis, minimizando riscos e propiciando um clima organizacional favorável à governança institucional.

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** Fica instituído o Programa de Integridade, Gestão Ética e *Compliance* no âmbito do Executivo Municipal de Bonito/MS.

Parágrafo único. As disposições desse Programa serão de observância obrigatória pelos(as) agentes públicos(as) do executivo municipal e terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao órgão, naquilo que cabíveis.

**Art. 2.º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Agentes Públicos: membros; servidores(as) ocupantes de cargo efetivo, temporário e comissionado; servidores(as) cedidos ao executivo municipal por outros órgãos ou entidades públicas; estagiários(as); e demais agentes que possuam vínculo permanente, temporário ou excepcional com a Prefeitura Municipal de Bonito;

II – Terceiros: qualquer pessoa física ou jurídica que se relacione, direta ou indiretamente, com a Prefeitura Municipal de Bonito, como agentes públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, advogados, cidadãos, fornecedores e demais agentes privados relacionados ao órgão ministerial;

III - Programa de Integridade: conjunto de princípios, normas, estruturas e procedimentos de prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, irregularidades, atos de corrupção, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de forma a zelar pela ética nos relacionamentos organizacionais, apoiar a governança institucional e fomentar a cultura de integridade em todas as atividades;

IV - Plano de Integridade: documento que organiza as atividades no âmbito do Programa de Integridade, a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente, contendo, no mínimo, descrição de objetivos; prazos; metas; responsáveis pela operacionalização de cada atividade a ser desenvolvida; plano de comunicação; estrutura de governança; fundamentos do Programa de Integridade; identificação dos canais de comunicação e ações de controle; atividades de capacitação; ações de remediação e aprimoramento dos processos de trabalho;

V – Instâncias de Integridade: instâncias de governança e unidades organizacionais que tenham atuação voltada ao Programa de Integridade, como os órgãos da administração superior, os órgãos de execução, as unidades de apoio e gestão, dentre outros;

VI - Alta Administração: no âmbito do Programa de Integridade, corresponde ao Prefeito, Secretários municipais e Diretores gerais;

VII - Cultura de Integridade: valores, ética e crenças existentes na organização e que interagem com as estruturas e sistemas de controle para produzir normas comportamentais que contribuam para a integridade na Prefeitura Municipal de Bonito;

VIII – Canal de Denúncias: canal através do qual todos os agentes públicos e terceiros poderão encaminhar dúvidas, sugestões, elogios e denúncias de eventual cometimento de infração ao Programa de Integridade da Prefeitura Municipal de Bonito, para que sejam apuradas e aplicadas as devidas sanções aos responsáveis;

IX – Gestão de Riscos de Integridade: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a Prefeitura Municipal de Bonito, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

X – Risco: possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos do Executivo Municipal, podendo indicar uma oportunidade quando o efeito de sua incidência for positivo;

XI – Matriz de Riscos de Integridade: ferramenta de gerenciamento utilizada para realizar o mapeamento e a mitigação dos riscos de integridade aos quais o órgão está

exposto;

XII – Diligências de Integridade para a Admissão de Pessoas: ferramenta investigativa que consiste no processo de levantamento de informações a respeito de pessoas para ocupação de cargo efetivo, de cargo em comissão ou exercício de função de confiança; admissão de servidores cedidos e estagiários; bem como a contratação de trabalhador terceirizado e prestador de serviço, com ênfase em aspectos de ética e integridade;

XIII – Diligências de Integridade em Contratações Públicas: ferramenta investigativa que consiste no processo de levantamento de informações a respeito de pessoa física ou jurídica, diante de potencial contratação pública, com ênfase em aspectos de ética e integridade;

XIV – Grau de Risco de Integridade (GRI): atribuição de grau de risco às pessoas físicas ou jurídicas que foram submetidas às diligências de integridade para admissão de pessoas ou em contratações públicas, conforme o risco inerente no estabelecimento do relacionamento;

XV – Comitê de Integridade: órgão permanente de assessoramento vinculado ao Controladoria Geral do Município, responsável pelo direcionamento, orientação, monitoramento e avaliação das ações pertinentes à execução do Plano de Integridade, estabelecendo diretrizes e políticas acerca do Programa de Integridade do Prefeitura Municipal de Bonito;

XVI – Agentes de Integridade: agentes que tenham atuação voltada ao assessoramento e promoção do Programa de Integridade, no âmbito do órgão público.

**Art. 3º** Constituem princípios do Programa de Integridade, Gestão Ética e *Compliance*:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

II – integridade, honestidade, lealdade e decoro;

III – atendimento ao melhor interesse público, em observância à destinação adequada de recursos;

IV – imparcialidade e responsabilidade;

V – governança, cooperação e compromisso;

VI – urbanidade e dignidade da pessoa humana;

VII – publicidade e transparência institucional;

VIII – promoção e disseminação dos valores institucionais;

IX – disseminação da cultura de integridade e ética pública;

X – perpetuidade das atividades e supervisão contínua do Programa de Integridade, objetivando seu aperfeiçoamento contínuo.

**Art. 4.º** São objetivos do Programa de Integridade, Gestão Ética e *Compliance*:

I – Contribuir para o aprimoramento da estrutura de governança pública, riscos e controle do Setor Público local;

II – Fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

III – Fortalecer e disseminar os valores institucionais, estimulando o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos;

IV – Sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos e aos controles internos, em busca da contínua conformidade;

V – Desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas, possibilitando a detecção tempestiva de riscos e de eventuais atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, com a implementação de medidas corretivas e repressivas;

VI – Fomentar a cultura de controle interno, proporcionando condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos para o uso de estratégias específicas que visem à integridade, inclusive, através do incremento às atividades de auditoria;

VII – Estabelecer o Comitê de Integridade, órgão permanente de assessoramento, responsável por direcionar, orientar, monitorar e avaliar as iniciativas vinculadas ao Programa de Integridade Institucional;

VIII - Fortalecer os mecanismos de comunicação, monitoramento e treinamento, assegurando o atendimento, por parte das diversas unidades administrativas, das recomendações e solicitações dos órgãos de controle interno e externo;

IX – Incentivar a transparência pública, a prestação de contas e a responsabilização dos agentes públicos, assegurando a aplicação eficiente dos recursos orçamentários;

X – Adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas, bem como agentes públicos que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação e com as normas inerentes ao Programa de Integridade;

XI – Promover ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção das falhas sistêmicas identificadas, a partir da detecção de riscos de integridade em sua estrutura interna e na adoção de controles internos proporcionais a tais riscos;

XII – Zelar pela ética nas relações que o órgão público mantém internamente, com os seus agentes públicos, e externamente, com os terceiros com os quais se relaciona, zelando pela manutenção de um bom ambiente de trabalho.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PILARES, EIXOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE, GESTÃO ÉTICA E COMPLIANCE**

**Art. 5.º** O Programa de Integridade e Compliance têm os seguintes eixos fundamentais de atuação:

I – Gestão e Governança, composto por ações de identificação, evidenciação, sistematização e fortalecimento dos agentes e ferramentas de integridade da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Bonito;

II - Apoio da Alta Administração, com o envolvimento de todo o corpo funcional com Poder de Decisão, para manutenção de um adequado ambiente de integridade, em

toda a estrutura organizacional do Setor Público Local;

III - Disseminação e promoção de aderência a normativos, conceitos e práticas relativas à gestão da ética, à gestão de riscos à integridade, aos princípios e às boas práticas de controle interno;

IV - Atualização dos quadros normativo e institucional que estejam em vigor para permitir o gerenciamento efetivo da integridade das atividades organizacionais, bem como a dos membros, servidores e colaboradores que realizam essas atividades;

V – Ética, Controle e Transparência, composto de ações de incentivo ao uso adequado dos canais de comunicação internos;

VI - Priorização do interesse público e adesão aos valores do serviço público, que convirjam para uma cultura que promova a aprendizagem organizacional e a boa governança;

VII - Estabelecimento de procedimentos claros e proporcionais para ajudar a prevenir violações dos padrões de integridade pública e para gerir conflitos de interesses reais ou potenciais;

VIII – Cidadania e Integração, composto de ações de promoção da interação e colaboração entre os agentes de integridade, bem como entre estes e a estrutura organizacional do órgão público;

IX - Construção colaborativa de um ambiente eticamente saudável, com estímulo ao comportamento ético por meio de palestras, vídeos e capacitações;

X - Sensibilização e orientação de todos os colaboradores que atuam na estrutura organizacional do Setor Público em relação aos mecanismos de integridade;

**Art. 6º.** São diretrizes do Programa de Integridade e Compliance:

I – Alinhamento para a manutenção de uma estrutura de governança compatível com um ambiente de integridade e de conduta ética, regendo-se pelos princípios da boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade às instituições, cortesia, transparência e eficiência;

II – Promoção e disseminação dos valores institucionais;

III – Valorização dos procedimentos, instrumentos e mecanismos de controle, com ênfase no aprimoramento contínuo da transparência, na conformidade dos processos à legislação e regulamentações às quais a instituição está sujeita, na gestão de riscos de integridade, na adoção de medidas estratégicas preventivas e no monitoramento contínuo dos processos;

IV – Disseminação da cultura de Integridade, com a adoção de mecanismos de conscientização e engajamento dos agentes públicos do órgão, da sociedade civil e dos entes públicos municipais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º.** O compromisso da Alta Administração será demonstrado pelo apoio explícito ao Programa de Integridade e Compliance e terá como objetivo o apoio ao

desenvolvimento de suas iniciativas, de forma a possibilitar o fomento à cultura ética através do bom exemplo.

Parágrafo único. A Alta Administração deverá implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de estímulo à integridade, que deverão possibilitar, dentre outros, a eficiência dos controles internos e das formas de acompanhamento dos resultados do Programa de Integridade, a desburocratização e o aprimoramento de processos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO COMITÊ DE INTEGRIDADE (CINT)**

**Art. 8º.** Fica instituído, no âmbito do Executivo Municipal, o Comitê de Integridade, órgão permanente de assessoramento vinculado ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bonito, responsável pelo direcionamento, orientação, monitoramento e avaliação das iniciativas vinculadas ao Programa de Integridade e Compliance do Executivo Municipal.

#### **Seção I**

##### **Da composição**

**Art. 9º.** O CINT terá seus membros designados por Decreto do Prefeito Municipal, dela devendo constar, preferencialmente:

I – Um membro da Controladoria Interna;

II – Um membro da Procuradoria Jurídica;

III – Um membro do Setor de Compras e Licitações;

IV – Um membro do Setor de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos;

V – Um membro do Setor de Contabilidade;

V – Um membro da Alta Administração;

§ 1º. Para atendimento de demandas específicas, fica autorizado a participação no CINT de Assessorias e Consultorias Especializadas visando colaborar com os eixos de atuação do Programa de Integridade e Compliance.

§ 2º. O trabalho desenvolvido pelos integrantes do Comitê dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias e não implicará, em hipótese alguma ou a qualquer título, remuneração complementar em razão do exercício da função.

#### **Seção II**

##### **Das Atribuições**

**Art. 10.** Cumpre ao Comitê de Integridade:

I – apoiar a promoção e a institucionalização do Programa de Integridade Institucional, com a divulgação de ações e mecanismos que incentivem a sistematização de boas práticas em Integridade, tendo função consultiva;

II – avaliar mecanismos e diretrizes de gerenciamento de riscos de integridade,

propondo políticas e estratégias para aprimoramento do Programa de Integridade Institucional;

III – supervisionar a execução das ações voltadas à implantação do Programa de Integridade Institucional;

IV – deliberar acerca de ações que visem ao tratamento dos riscos e à implementação do Programa de Integridade Institucional;

V -- exercer outras atividades correlatas com as atribuições anteriormente estabelecidas, ainda que não expressamente nominadas.

Parágrafo único. Com o objetivo de assegurar o cumprimento de suas atribuições em conformidade com as leis e as boas práticas de governança, o Comitê terá a prerrogativa de solicitar e obter, de maneira prioritária, as informações necessárias das unidades ou fornecedores responsáveis pelo gerenciamento de riscos do órgão público local.

### **Seção III**

#### **Das Reuniões e Deliberações**

**Art. 11.** O Comitê de Integridade (CINT) reunir-se-á ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus membros.

**Art. 12.** As reuniões do Comitê serão secretariadas pelo Controle Interno.

**Art. 13.** As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao membro da Alta Administração o desempate.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO PLANO DE INTEGRIDADE**

**Art. 14.** O Plano de Integridade contemplará medidas, preceitos e fases de implementação do Programa de Integridade e Compliance, podendo ser aprovado com eixos de atuação anual.

Parágrafo único. São partes integrantes do Plano de Integridade, dentre outros:

I - Objetivos;

II - Caracterização geral do órgão ou entidade;

III - Identificação e classificação dos riscos;

IV- Monitoramento, atualização e avaliação do Plano;

V– Planos de ação e controles internos instituídos para o tratamento dos riscos identificados;

### **CAPÍTULO VI**

#### **DA GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE**

**Art. 15.** O mapeamento, a avaliação e o gerenciamento de riscos de integridade da

Prefeitura Municipal de Bonito terão como objetivo:

I – Possibilitar o atingimento dos objetivos e das metas do Executivo Municipal, de forma ética e segura e em atenção ao modelo de Governança Pública estabelecido;

II – Integrar a gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, atividades, processos de trabalho e projetos institucionais;

III – Facilitar a identificação das vulnerabilidades e oportunidades de melhoria no âmbito institucional;

IV – Manter a conformidade legal das atividades desempenhadas pelo órgão;

V – Orientar e proporcionar segurança à Alta Administração na tomada de decisões estratégicas;

VI – Fortalecer os mecanismos de controles internos, estabelecendo-os proporcionalmente aos eventos de risco, de maneira a considerar suas causas, consequências, probabilidades e impactos na materialização, possibilitando o desempenho das atividades competentes de forma mais célere e eficaz;

VII – Alocar recursos para a mitigação dos riscos de maneira otimizada e assertiva;

VIII – Possibilitar maior instrução dos agentes públicos quanto à inclusão do gerenciamento de riscos em suas atividades cotidianas.

**Art. 16.** A Gestão de Riscos de Integridade será pautada nos seguintes princípios e diretriz:

I – Apoio da Alta Administração: o processo de gestão de riscos de integridade será conduzido e acompanhado com o apoio da Alta Administração, assim como as demais iniciativas do Programa de Integridade;

II – Abrangência sistêmica: todos os projetos e processos internos do órgão poderão ser objeto de gestão de riscos na medida da priorização conferida, conforme a criticidade do processo a ser analisado;

III – Eficácia e proporcionalidade: as medidas inerentes à gestão de riscos de integridade devem ser avaliadas segundo indicadores quantitativos e qualitativos, buscando soluções adequadas e proporcionais aos riscos que se procura mitigar;

IV – Integridade: o processo de gestão de riscos de integridade será pautado nos valores e princípios de ética e integridade assumidos pelo órgão público;

V – Melhoria contínua: a gestão de riscos de integridade levará em consideração as oportunidades de melhoria identificadas nesse processo;

VI – Prestação de contas: o processo de gestão de riscos de integridade servirá como forma de evidenciar e registrar as responsabilidades e respaldar decisões internas; e

VII – Documentação: todas as informações inerentes à gestão de riscos de integridade do Executivo Municipal deverão ser devidamente documentadas e classificadas como sigilosas, com acesso exclusivo àqueles que, justificadamente, necessitem ter envolvimento no processo.

**Art. 17.** O processo de Gestão de Riscos de Integridade seguirá as seguintes etapas:

- I – Compreensão do contexto interno e externo do Setor Público local;
- II – Identificação de riscos de integridade nos principais processos realizados no órgão;
- III – Análise e avaliação dos riscos de integridade identificados;
- IV – Tratamento dos riscos de integridade de acordo com a avaliação realizada;
- V – Estabelecimento de controles internos e planos de ação mitigatórios para os riscos de integridade;
- VI – Monitoramento contínuo e periódico da Matriz de Riscos de Integridade e dos planos de ação implementados.

**Art. 18.** O mapeamento dos riscos de integridade da Prefeitura Municipal de Bonito será realizado por meio de uma Matriz de Riscos de Integridade, a qual permitirá a gestão do cenário identificado e das medidas de controle adotadas para mitigá-lo.

Parágrafo único. A Matriz de Riscos de Integridade será monitorada continuamente e revisada conforme periodicidade a ser definida pelo Comitê de Integridade (CINT).

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS NORMAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 19.** O Código de Ética da Prefeitura Municipal de Bonito deverá refletir os princípios, a cultura e os valores da Administração Pública, além de dispor sobre as normas de conduta funcional exigidas, deveres, princípios e vedações aos agentes públicos e terceiros que se relacionem com o órgão, naquilo que cabíveis.

§ 1º. O Código de Ética deverá utilizar linguagem clara e objetiva acerca de quais valores e princípios fundamentais deverão orientar a atuação dos servidores, sem prejuízo dos deveres e proibições legais constantes do Regime Jurídico Único.

§ 2º. O Código de Ética deve esclarecer as consequências legais para os casos de violações às disposições previstas, de maneira clara e objetiva, a fim de que todos possam conhecer previamente as regras, comprometendo-se a cumpri-las.

§ 3º. O Código de Ética deverá ser periodicamente atualizado, de acordo com as oportunidades de melhoria identificadas na Matriz de Riscos de Integridade do órgão.

**Art. 20.** Poderão ser elaboradas outras normativas internas sobre temas específicos, conforme sejam identificadas as necessidades do Executivo Municipal.

**Art. 21.** Poderão ser estabelecidos procedimentos e controles internos com o objetivo de formalizar e estabelecer as melhores práticas desejadas para processos gerais, aplicáveis a todos os agentes públicos, ou específicos, aplicáveis àqueles que exerçam determinada função.

Parágrafo único. Os procedimentos e controles internos mencionados no caput deverão ser estabelecidos através de ato administrativo próprio, formalizado pela autoridade competente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS INICIATIVAS DE TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO**

**Art. 22.** As ações de comunicação e treinamento do Programa de Integridade e *Compliance* devem levar aos agentes públicos informações sobre a ética no exercício das funções públicas, com os seguintes objetivos:

I - Incentivar que os agentes públicos guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos e cientes das consequências para eventuais violações;

II - Comunicar as regras e expectativas do órgão, com relação à integridade, a todo o público interno e externo;

III - Promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações institucionais.

Parágrafo único. Para o atingimento dos objetivos descritos no caput, deverá ser estruturado um Plano de Treinamento, com periodicidade anual, contendo a previsão de um cronograma de treinamentos, capacitações e iniciativas de comunicação periódica sobre temas relevantes de ética e integridade para os agentes públicos e terceiros relacionados, a depender do conteúdo veiculado.

**Art. 23.** A implantação, a manutenção e os resultados do Programa de Integridade deverão ser amplamente publicizados através dos meios de comunicação oficiais, com o objetivo de demonstrar o engajamento da Alta Administração e o compromisso da Prefeitura Municipal de Bonito com a ética e a integridade, ressalvados os casos de sigilo.

## CAPÍTULO IX

### DO CANAL DE DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

**Art. 24.** O Canal de Denúncias da Prefeitura Municipal de Bonito será direcionado ao recebimento de relatos de irregularidades relacionadas ao descumprimento das normativas internas, legislação vigente e demais diretrizes inerentes ao Programa de Integridade e *Compliance*.

Parágrafo único. A ferramenta do Canal de Denúncias também possibilitará o recebimento de sugestões, dúvidas e elogios relacionados ao Programa de Integridade, visando ao seu monitoramento e melhoria contínua.

**Art. 25.** O processo de recebimento e apuração de denúncias será pautado sobre os seguintes princípios e diretrizes:

I – Sigilo das informações relatadas;

II – Proteção e não retaliação de denunciante de boa-fé.

Parágrafo único. O processo e o fluxo de recebimento e tratamento de relatos do Canal de Denúncias serão definidos em ato próprio e com ampla publicidade.

**Art. 26.** Diante da suspeita de violação de qualquer disposição do Programa de Integridade, o fato deverá ser noticiado através do Canal de Denúncias para que seja procedida a devida apuração.

Parágrafo Único. O Comitê de Integridade (CINT) deverá assegurar que sejam tomadas as medidas necessárias à pronta interrupção das irregularidades detectadas e à tempestiva remediação dos eventuais danos gerados

## CAPÍTULO XI

## **DO MONITORAMENTO E DA MELHORIA CONTÍNUA**

**Art. 27.** As ferramentas do Programa de Integridade e Compliance deverão ser continuamente avaliadas, com o objetivo de:

I – Promover o constante aprimoramento do Programa de Integridade;

II – Preservar a efetividade do Programa de Integridade;

III – Alinhar o Programa de Integridade aos objetivos e ao planejamento estratégico do Setor Público local;

IV – Identificar vulnerabilidades e pontos de melhoria, buscando o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Integridade.

Parágrafo único. O Comitê de Integridade (CINT) criará as ferramentas necessárias para avaliá-lo, de acordo com os objetivos, as metas e demais indicadores estipulados pela Prefeitura Municipal de Bonito.

## **CAPÍTULO XII**

### **DAS DILIGÊNCIAS DE INTEGRIDADE DE TERCEIROS**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Diligências de Integridade para a Admissão de Pessoas**

**Art. 28.** A admissão de pessoas, para ocupar cargo efetivo, em comissão ou função de confiança; a admissão de servidores cedidos e estagiários; bem como a contratação de trabalhador terceirizado e prestador de serviço do Executivo Municipal será precedida, conforme o caso, pelas Diligências de Integridade, de modo a permitir a atribuição de um Grau de Risco de Integridade (GRI) no potencial relacionamento com o órgão ministerial.

Parágrafo único. O procedimento de diligências de integridade para a admissão de pessoas será objeto de regulamentação através de ato administrativo próprio.

#### **SEÇÃO II**

##### **Das Diligências de Integridade em Contratações Públicas**

**Art. 29.** Os terceiros em processo de contratação pela Prefeitura Municipal de Bonito, através de licitação ou diretamente, serão submetidos às Diligências de Integridade, de modo a permitir a atribuição de um Grau de Risco de Integridade (GRI) no potencial relacionamento com o órgão ministerial.

Parágrafo único. O procedimento de diligências de integridade em contratações públicas será objeto de regulamentação através de ato administrativo próprio.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** É dever do Poder Público local empreender esforços necessários para promover ações de fomento à Cultura de Integridade e Compliance.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Integridade (CINT).

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**JOSMAIL RODRIGUES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Priscila Ayume Matsumoto